



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Apresentação: 24/04/2024 12:08:40.887 - MESA

PL n.1412/2024

Dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e demais instituições.

Art. 2º Os cães e outros animais utilizados em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, devem ser submetidos a um treinamento ético, garantindo sua segurança e bem-estar em cada etapa do processo de capacitação.

§ 1º Deverá ser priorizada a adoção de práticas de treinamento baseadas em reforço positivo, buscando otimizar tanto o aprendizado dos animais quanto o seu bem-estar.

§ 2º As organizações responsáveis pelos animais devem manter documentação detalhada das atividades de treinamento, incluindo técnicas utilizadas e o progresso dos animais.

Art. 3º É obrigatória a utilização de microchips e sistemas de geolocalização avançados em todos os cães e outros animais utilizados em operações de busca, resgate e salvamento, entre



* C D 2 4 2 8 5 4 4 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

outras, para identificação, rastreamento e recuperação rápida em casos de desaparecimento

§ 1º O microchip e o sistema de geolocalização deverão conter informações essenciais sobre o animal, incluindo saúde, vacinação, histórico de treinamento e órgão a que pertence.

§ 2º O registro desses dispositivos deve ser mantido atualizado e acessível às unidades de busca, resgate e salvamento e às autoridades veterinárias.

Art. 4º Serão criados protocolos de segurança específicos para a atuação de animais em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, visando minimizar riscos e garantir o bem-estar animal durante as missões.

Art. 5º A perda ou falecimento de animais em operações será objeto de investigação administrativa interna para determinar as causas, identificar possíveis falhas e revisar os protocolos de segurança.

Art. 6º Será garantido atendimento veterinário especializado para os animais envolvidos nessas operações, incluindo exames regulares e tratamentos necessários para a manutenção de sua saúde e aptidão para o serviço.

Art. 7º Os animais que atingirem a idade de aposentadoria ou que, por motivos de saúde, não puderem continuar no serviço, deverão ser aposentados e receber cuidados adequados pelo resto de suas vidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 24/04/2024 12:08:40.887 - MESA

PL n.1412/2024

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecer a importância vital dos animais em operações de busca e salvamento é essencial, especialmente considerando os perigos que enfrentam em situações de emergência e desastres. Infelizmente, é comum que alguns animais não retornem de suas missões. Exemplos trágicos incluem o cão farejador Thayron, de 5 anos, de Mato Grosso, que morreu durante uma operação de resgate no Rio Grande do Sul¹, e o cão Barney, que participou das buscas em Brumadinho, e morreu afogado em uma missão de resgate². Esses casos demonstram a necessidade de garantir proteção e cuidados adequados para esses animais dedicados, que desempenham papéis cruciais em momentos críticos. Por isso, apresentamos este Projeto de Lei.

A proposição estabelece uma série de diretrizes para garantir a segurança e o bem-estar dos animais utilizados em operações de resgate e salvamento. Com um enfoque especial no treinamento ético, o projeto prioriza práticas de reforço positivo, assegurando não apenas a eficácia do treinamento, mas também a saúde contínua dos animais. A obrigação de manter registros detalhados das técnicas e progressos do treinamento reforça a transparência e a responsabilidade nas operações.

¹ Cão farejador de MT morre em serviço de busca e resgate de vítimas em tragédia em RS, disponível em: <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/09/22/cao-farejador-de-mt-morre-em-servico-de-busca-e-resgate-de-vitimas-em-tragedia-em-rs.ghtml>>

² MUNDO PETCão-bombeiro que trabalhou nas buscas de Brumadinho morre em resgate, disponível: <<https://tribunadejundiai.com.br/mais/mundo-pet/cao-bombeiro-que-trabalhou-nas-buscas-de-brumadinho-morre-em-resgate/>>



* C D 2 4 2 8 5 4 4 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 24/04/2024 12:08:40.887 - MESA

PL n.1412/2024

A implementação de tecnologias como microchips e sistemas de geolocalização é crucial para a rápida recuperação dos animais em caso de desaparecimento, além de facilitar a gestão de informações vitais sobre a saúde e o histórico de treinamento de cada animal. Essas medidas são essenciais para manter a eficiência das operações e a integridade física dos animais envolvidos.

Além disso, o projeto propõe protocolos específicos para minimizar riscos durante as missões, e estabelece procedimentos para a investigação de eventuais perdas ou falecimentos de animais, buscando aprimorar continuamente as práticas de segurança. O compromisso com atendimento veterinário especializado e uma política de aposentadoria digna para os animais que não podem mais servir demonstra o respeito e a gratidão pelos serviços prestados.

Trata-se de matéria essencial para honrar nossa responsabilidade como sociedade em proteger aqueles que desempenham papéis tão cruciais em momentos de emergência. Com sua adoção, reafirmamos nosso compromisso com práticas éticas e humanitárias, garantindo que os direitos e o bem-estar de todos os animais envolvidos sejam respeitados e promovidos.

Por todo o exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)**

Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242854447200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 4 2 8 5 4 4 7 2 0 0 *